

	Servidor	Mat	Cargo/Unidade
1	Cleyton Barreto e Silva (Coordenador)	7386	Supervisor da 6ª Vara Cível de Fortaleza
2	Aruza Albuquerque de Macedo	6816	Assessor I- Gabinete do Des. Lincoln Araújo e Silva
3	Pedro Firmeza da Costa	22650	Supervisor da 14ª Vara Cível de Fortaleza
4	Tatiana Sales Cadena	4707	2ª Vara de Infância e Juventude de Fortaleza
5	Cinthia Andreia Mesquita Silva	2275	Supervisora Operacional da Ouvidoria TJCE
6	David Loiola Parente	4514	Assistente da 3ª Vara Cível de Fortaleza
7	João Paulo de Oliveira Couto Napoli	201617	Auxiliar Judiciário da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
8	Shirley Raquel Caliope de Melo	4511	Supervisora da 12ª Vara Criminal de Fortaleza
9	José Iderlandio Cândido Moraes	5533	Técnico Judiciário da SEJUD VII
10	Márcia Maria Loiola Muniz	4899	Técnico Judiciário da 3º UJEC
11	José Fernando Paiva de Araújo	8795	Técnico Judiciário da SEJUD VII
12	Ivna Torres Pontes	41988	Supervisora da 2ª Vara Infância e Juventude de Fortaleza
13	Soraya de Albuquerque Siqueira	6838	Supervisora da 4ª Vara Cível de Fortaleza
14	Antônio Rodrigues de Araújo Neto	1940	Técnico Judiciário da SEJUD VI
15	Carlos Olegário Cavalcante Pinheiro	7859	Supervisora Operacional do Serviço de Apoio a Decisão
16	Jonathas de Brito Lima	23933	Supervisor da 19ª Vara Cível de Fortaleza
17	Francisco das Chagas Moreira Neto	40664	Supervisor da 5ª Vara Cível de Fortaleza
18	Ricardo Silva Costa	6332	Assistente de Apoio Técnico da Vara de Delitos de Organizações Criminosas

**Parágrafo Único.** Os servidores farão jus à percepção de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, pelo período da designação constante do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Designar o Núcleo de Qualidade da Informação para atuar nas varas abaixo descritas, no período de 1º a 31 de agosto do corrente ano.

Unidades atendidas
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Caucaia

**Parágrafo Único.** O Núcleo de Qualidade da Informação atuará na análise e saneamento de dados nos sistemas judiciais utilizados pelas unidades em referência, de forma remota ou presencial, bem como prestando orientações necessárias aos respectivos servidores e magistrados quanto ao registro das movimentações, assuntos e classes processuais adequadas, utilização de relatórios gerenciais, realização de análises de produtividade e saneamento de dados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, aos 30 dias do mês de julho de 2019.

**DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTEARIA Nº 1221/2019**

Regulamenta o procedimento para edição de enunciados, de cunho orientativo, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O COORDENADOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar estudos sobre a legislação aplicável no âmbito do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, de modo a buscar uniformidade das interpretações hauridas pelos diversos magistrados que o integram, evitando que a multiplicidade de entendimentos possa, no limite, comprometer a própria segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** que a experiência de edição de enunciados, de cunho orientativo, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, tem se revelado exitosa em várias unidades da Federação, bem assim no âmbito do FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais, já tendo sido adotada no Estado do Ceará, todavia paralisada;

**CONSIDERANDO** que a edição de enunciados é medida que fortalece o caráter sistêmico dos Juizados Especiais, primando pela fiel aplicação dos critérios que o orientam, notadamente a simplicidade, informalidade e celeridade;



**CONSIDERANDO** as atribuições da Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais, definidas na Resolução nº 15, de 7 de outubro de 2010, do Tribunal de Justiça;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os magistrados em atuação nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará, bem assim nas Turmas Recursais, reunidos em sessões plenárias convocadas com finalidade específica, deliberarão sobre a edição de enunciados, de cunho meramente orientativo, acerca da interpretação da legislação aplicável no âmbito do Sistema Estadual.

**Art. 2º** As sessões para discussão e deliberação sobre propostas de enunciados serão convocadas pelo Desembargador Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais, através de edital publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Sem prejuízo da convocação de que trata o artigo anterior, serão disponibilizadas aos magistrados que integram o Sistema, até 30 (trinta) dias antes das sessões, por via eletrônica, as propostas de enunciados que tenham sido admitidas pela Coordenação para fins de deliberação na plenária.

**Art. 4º** Poderão propor enunciados os magistrados que integram o Sistema Estadual dos Juizados Especiais (titulares, auxiliares ou em respondência), mediante requerimento dirigido ao Desembargador Coordenador, através do SAJ/ADM (CPA), unidade de competência: TJCECJECCFP – COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, indicando, em arrazoado sucinto, os fundamentos da proposição e o respectivo texto sugerido para o verbete.

**Art. 5º** As propostas que venham a ser admitidas, por maioria simples, pela Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados, seguirão para deliberação em plenária, admitindo-se, em caso de dúvida ou obscuridade sobre a proposição, a realização de diligências a cargo do proponente.

**Parágrafo único.** A deliberação da Coordenação sobre a admissão da proposta estará circunscrita à observância dos aspectos procedimentais, não envolvendo análise de mérito.

**Art. 6º** A votação de enunciados somente poderá ocorrer se presente, pelo menos, a metade dos magistrados que integram o Sistema, consideradas as unidades dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza; unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das comarcas do interior; e os magistrados titulares em atuação nas Turmas Recursais Cíveis e Criminais; e da Fazenda Pública.

**Art. 7º** Por ocasião da sessão plenária, que será presidida pelo Desembargador Coordenador do Sistema dos Juizados, ou seu substituto regimental, cada proponente terá o prazo de cinco minutos, prorrogável por mais dois, para defender a respectiva proposição.

**§ 1º** Havendo debate, conceder-se-á pela ordem de inscrição, o uso da palavra, pelo tempo de três minutos, improrrogáveis.

**§ 2º** Finalizados os debates, o proponente terá até três minutos para a sua manifestação final, prosseguindo-se com a votação.

**Art. 8º** As deliberações da plenária dos magistrados que integram o Sistema dos Juizados Especiais serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, salvo quanto à modificação e exclusão de enunciados, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) do universo de votantes.

**Art. 9º** Incumbe à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados, por ocasião da primeira sessão convocada para deliberação sobre enunciados após a entrada em vigor deste ato, submeter à plenária a relação de todos os enunciados aprovados anteriormente à sua edição, para que se examine eventual necessidade de modificação ou exclusão, seguindo os novos enunciados, em continuidade, a respectiva numeração, em ordem crescente.

**Art. 10.** Os enunciados de que trata esta Portaria serão amplamente divulgados através do Diário da Justiça, e comunicações enviadas aos magistrados que integram o Sistema, bem assim aos que oficiam em juízos de competência mista, cuja competência alcance as demandas regidas pela Lei nº 9.099/95, e permanecerão acessíveis em seção específica na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2019.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
**PRESIDENTE**

**Desembargador Francisco Gladysom Pontes**  
**COORDENADOR**